

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

SEESP e USIMINAS - Escritório de SP

DATA-BASE 2011

Entre a **USIMINAS**, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, com endereço à Av do Café n. 277, Jabaquara, São Paulo/SP, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seus procuradores, ALEXANDRE FERREIRA, CPF 723.059.086-87 e RENATO RODRIGUES ALVES, CPF 207.363.126-68 e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do Proc. MTIC nº 226.076/60, com sede à Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo – SP, através de seu Diretor Engenheiro Newton Guenaga Filho, neste ato representando o Presidente Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado SINDICATO, devidamente autorizado por assembleias sindicais realizadas em 12 de setembro de 2011 e 21 de dezembro de 2011, e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados empregados, é firmado o presente **ACORDO COLETIVO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal vigente, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, que abrangem todos os itens da pauta de reivindicações apresentada e que foram amplamente negociados entre as partes, com base no princípio da comutatividade, no sentido de que eventuais renúncias resultaram de ganhos e vantagens para o trabalhador, nos seguintes termos e condições:

1ª) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo terão reajuste salarial de **8,5%** (oito vírgula cinco por cento), sendo 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) aplicado a partir de 1º de novembro de 2011, sobre os salários vigentes em 31.10.2011; e 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento) aplicado a partir de 1º de janeiro de 2012, sobre os salários vigentes em 31.10.2011.

2ª) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A título de compensação financeira, a USIMINAS pagará aos EMPREGADOS admitidos até 31/10/2011 e que estejam no efetivo exercício do contrato de trabalho, exceto aos aprendizes, o valor único de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mediante depósito em conta bancária no dia 23/12/2011.

3ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 1º de novembro de 2011 e até 31.10.2012 será observado o salário de admissão de 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais, conforme a Lei Federal 4950-A, de 1966, para jornada de 8 (oito) horas diárias para os empregados lotados em cargos que exijam a formação superior em engenharia.

4ª) REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Na vigência deste acordo coletivo fica mantida a possibilidade da Empresa instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo de refeição e descanso.

§ 1º. O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo empregado de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

§ 2º. Eventuais não conformidades do registro das exceções serão dirimidas pela unidade de recursos humanos diretamente com o empregado.

5ª) REGISTRO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Poderá a USIMINAS instituir o sistema de jornada pré-assinalada (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT) inclusive para intervalo de refeição e descanso - conforme previsto na Portaria 1.120/1995.

§ 1º. O registro das exceções (jornada extraordinária, faltas, atrasos, licenças e demais exceções) será feito pelo EMPREGADO, direta, pessoalmente e sem qualquer interferência de seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

§ 2º. As horas extras eventualmente realizadas pelos EMPREGADOS comporão o banco de horas individualizado e poderão ser contabilizadas ou para fins de pagamento ou para fins de compensação, condição esta que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de sua realização, sendo nesta hipótese à razão de cada hora trabalhada para cada hora compensada.

§ 3º. Excepcionalmente e mediante solicitação dos EMPREGADOS, a USIMINAS poderá promover o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinárias realizadas e apuradas segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela USIMINAS, observando-se ainda as regras de remuneração previstas no artigo 9º da Lei 605/49.

§ 4º. Todas as horas extras prestadas em feriados e DSR's serão pagas consoante o estabelecido no artigo 9º da Lei 605/49, com adicional de 100% (cem por cento).

§ 5º. Visando possibilitar ao EMPREGADO, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da USIMINAS ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a USIMINAS se compromete a garantir que o EMPREGADO tenha permissão de acesso e permanência na área interna da USIMINAS, com registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

§ 6º. A USIMINAS e o SINDICATO mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus EMPREGADOS, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

§ 7º. Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de EMPREGADOS, a USIMINAS e o SINDICATO comprometem-se a celebrar norma coletiva, prevendo que a USIMINAS poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período.

§ 8º. As PARTES convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos EMPREGADOS.

6ª) MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Para possibilitar que os empregados possam usufruir do tempo que antecede e sucede à jornada normal de trabalho para tratar de interesses particulares, mesmo que dentro do prédio administrativo onde está situada a Usiminas, somente serão considerados períodos extraordinários, aqueles que superarem 30 (trinta) minutos antes e/ou depois do horário normal de trabalho do EMPREGADO, horário este que só se iniciará e terminará nos respectivos postos de trabalho, sem que esta condição caracterize sobrejornada para qualquer efeito, não se computando, em qualquer hipótese, os períodos de deslocamentos externos e internos.

7ª) HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos EMPREGADOS decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e

“dias de descanso” serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no “Calendário USIMINAS” divulgado anualmente.

8ª) ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA assegurará aos seus empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à empresa, o adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 de cada mês, mediante crédito bancário.

§ 1º. Quando o dia 15 do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

§ 3º. As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do EMPREGADO serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

9ª) AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos e de acordo com os seguintes critérios:

- a) 100% (cem por cento) para crianças até 6 (seis) meses completos de idade;
- b) 70% (setenta por cento) para crianças na faixa de 7 (sete) a 12 (doze) meses de idade.

§ 1º. Observar-se-á, em ambos os casos retro, o teto estabelecido pela EMPRESA. Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

§ 2º. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro, não cumulativamente, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto a EMPRESA, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

10ª) DATA-BASE

A data base dos engenheiros lotados em São Paulo fica estabelecida em 1º de novembro de 2011.

11ª) SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá aos seus empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviços.

12ª) TREINAMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A EMPRESA adota o princípio de que o empregado é o maior interessado no seu auto-desenvolvimento, de forma a buscar sempre oportunidades para se aperfeiçoar visando maior competência e, por conseguinte, maior empregabilidade. A EMPRESA continuará destinando os recursos possíveis no treinamento de seu pessoal, de forma compatível com o interesse do negócio da EMPRESA.

§ 1º. Fica estabelecido que EMPRESA e o SINDICATO farão convênios com Universidades da região com objetivo de assegurar Reciclagem Tecnológica aos Engenheiros através de programas de treinamento que contribuam para a melhoria da competência do corpo funcional de Engenheiros da EMPRESA.

§ 2º. A EMPRESA continuará a realizar um programa de MBA ou outros cursos de atualização tecnológica para Engenheiros com a discussão e participação do SINDICATO.

13ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa acatará e efetuará os descontos em folha de pagamento de cada empregado segundo o que for deliberado na Assembléia Geral competente.

14ª) REGISTRO DO EXERCÍCIO NO CARGO DE ENGENHEIRO

A Empresa manterá a sistemática vigente, anotando através de etiqueta própria na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Engenheiro ou na respectiva Ficha de Atualização da CTPS recentemente instituída, o registro "ENGENHEIRO (Especialidade) NO CARGO DE ANALISTA DE (Especialidade)", de acordo com a estrutura de Cargos vigente na Empresa.

15ª) ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os empregados, que efetivamente gozarem as suas férias, um abono de férias no valor correspondente a 20 dias de salário proporcional ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus.

§ 1º. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para o cálculo das férias do empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

§ 2º. As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

§ 3º. As partes reconhecem que as medidas ora pactuadas não trazem prejuízo a quaisquer empregados.

16ª) FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos engenheiros abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, independentemente de sua idade, o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 11 (onze) / 19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à Usiminas, conforme norma interna a ser estabelecida pela empresa.

Parágrafo único. Fica garantido ao empregado com mais de 50 anos de idade dividir o gozo de suas férias em dois períodos, desde que seja por motivos particulares mediante solicitação por escrito perante a área de Relações Trabalhistas.

17ª) HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas pelo SINDICATO, atendendo aos prazos legais.

§ 1º. Caso a homologação não seja realizada pelo SINDICATO, a EMPRESA poderá realizá-la perante o Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a propiciar que o trabalhador tenha seus direitos garantidos com a devida homologação e recebimento das verbas rescisórias.

§ 2º. As partes acordam que as verbas rescisórias dos empregados desligados serão pagas pela empresa dentro do prazo legal, através de cheque ou dinheiro, depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento mediante recibo comprobatório.

18ª) REUNIÕES ENTRE EMPRESA E SINDICATO

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a agendar reuniões periódicas para acompanhamento das disposições e demais condições estabelecidas no presente acordo coletivo, bem como outros assuntos de interesse das partes.

19ª) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do acordo coletivo.

20ª) CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si. Além disso, abrange satisfatoriamente a Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial dos EMPREGADOS da USIMINAS, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

21ª) QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o SINDICATO reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhista, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.

22ª) VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 1º de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2013, independente de assinatura posterior à sua vigência, com exceção das cláusulas econômicas a seguir discriminadas, que perderão sua vigência em 31 de outubro de 2012: reajuste salarial e salário de admissão.

São Paulo, 21 de dezembro de 2011.